



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.458
De 01 de setembro de 2006

Institui o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros – FUMABOM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de agosto de 2006, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros - FUMABOM, com a finalidade de prever recursos para a aquisição de bens, viaturas, equipamentos, materiais, construções e despesas com serviços e pessoal necessários ao desempenho das atividades de bombeiros, o qual ficará vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, na forma dos artigos 71 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O Fundo Especial de que trata este artigo será identificado pela sigla FUMABOM e obedecerá à Lei Orçamentária Anual, Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes.

Art. 2º As receitas do FUMABOM serão constituídas de:

- I** - Auxílios, subvenções ou doações de instituições públicas e privadas, destinadas ao Corpo de Bombeiros de Araraquara;
- II** - Recursos decorrentes de alienação de bens, viaturas, equipamentos e materiais considerados inservíveis ou obsoletos;
- III** - Quaisquer outras rendas relacionadas com a atividade de bombeiros;
- IV** - Recursos advindos da co-participação de outros Municípios da área de atuação do serviço, ajustados em convênio que regule a utilização de bens, viaturas e equipamentos;
- V** - Receitas financeiras provenientes da aplicação de recursos do FUMABOM.

Parágrafo único. As receitas e despesas integrarão a Lei Orçamentária Anual, por meio da respectiva previsão, ou serão integradas mediante créditos adicionais, autorizados por Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Os recursos obtidos pelo Fundo serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial do FUMABOM, que será gerida por um Conselho Gestor, compostos pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal de Araraquara, como presidente ou, o seu representante legal, quando de seus impedimentos;

II - Comandante do Corpo de Bombeiros, como Vice-Presidente ou, por seu representante legalmente constituído;

III - Um representante da Câmara Municipal;

IV - Um representante indicado pelo Secretário Municipal da Fazenda, como Secretário;

V - Um representante da sociedade civil a ser indicado por sindicatos e entidades de categoria econômica.

Art. 4º O Conselho Gestor delibera por meio de voto de seus membros, a eles facultado a justificativa de seu voto, sendo as decisões tomadas por maioria simples, desde que contando com a maioria absoluta das reuniões.

Art. 5º A decisão para aplicação dos recursos do FUMABOM, previstos no Orçamento Anual ou em créditos adicionais, é da competência do Conselho Gestor, cabendo ao serviço administrativo da Prefeitura Municipal a prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, contratação de compras e serviços e tudo o mais que for estabelecido para a despesa pública.

Art. 6º Os bens adquiridos com recursos do FUMABOM serão destinados exclusivamente aos serviços de Bombeiros e incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 7º O saldo positivo dos recursos do FUMABOM, apurado no final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo como receita, desde que previsto no orçamento do exercício seguinte, ou será aplicado mediante crédito adicional, autorizado por lei, em favor do FUMABOM.

Art. 8º Os membros do Conselho Gestor são responsáveis pela aplicação dos Recursos do Fundo, cabendo-lhes avaliar as despesas realizadas, bem como a política de investimentos apresentada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo/na cidade de Araraquara.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 9º A Conta bancária do FUMABOM somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Gestor, que de tudo prestarão contas à Administração Municipal, para o acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma prevista em Lei.

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho Gestor coincidirá com o do Prefeito Municipal, sendo suas funções exercidas gratuitamente e consideradas como de prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei, estabelecendo o local, período e forma de reunião do Conselho Gestor, bem como a forma de admissão e substituição de seus membros, além de estabelecer normas peculiares de controle gerencial para a avaliação dos resultados em termos de custo/benefício.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro do ano de 2006 (dois mil e seis).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário da Fazenda

DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2006 - ("PC").

.Publicada no Jornal "O Imparcial", de quinta-feira, 07.setembro.2006 - Exemplar nº 19.517.